



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000288
Data e Hora de Emissão:
02/10/2019 13:59:26
Código de Verificação:
NVZU-PZWL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.606.398/0001-71

Inscrição Municipal:
308.944/001-49

Nome/Razão Social:

COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

Ave Tancredo Neves 2539 , EDIF CEO SALVADOR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

carlos.medrado@uol.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

VALMIR CARLOS DA ASSUNCAO

CPF/CNPJ:

023.333.148-42

Inscrição Municipal:

Endereço:

ALA MÁRINE 73, APTO 1404 STIEP - Salvador - CEP: 41770-840/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços jurídicos, no mês de julho de 2019, mais especificamente na produção e elaboração de relatório e nota descritiva sobre os projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que tenham por temática a classificação e tipificação de atos que possam configurar terrorismo.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.500,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	4.500,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Esta Nota Salvador não gera crédito.

- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.

- COMPETÊNCIA: 10/2019 (mês/ano)



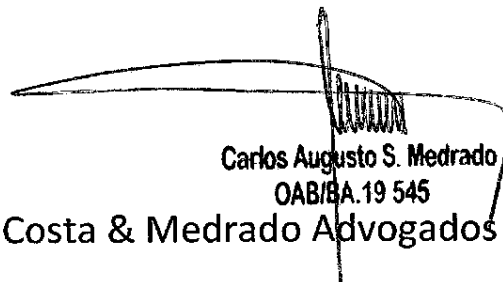
Costa & Medrado
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECIBO

Recebi de **Valmir Carlos da Assunção – Deputado Federal**, inscrito no CPF sob o nº 023.333.148-42, a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, cuja nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), emitida pela Prefeitura Municipal de Salvador (BA), foi registrada sob o nº **000000288**.

Salvador – BA, 02 de outubro de 2019.

1



Carlos Augusto S. Medrado
OAB/BA.19.545

Costa & Medrado Advogados Associados

CNPJ nº 10.505.398/0001-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: Valmir Carlos da Assunção, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF sob o nº 023.333.148-42, domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 274 – Centro Empresarial Iguatemi, bloco “B”, sala 122, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador – BA, podendo, também, ser encontrado nas dependências da Câmara dos Deputados, gabinete 739, anexo IV, Brasília – DF.

CONTRATADA: Costa & Medrado Advogados Associados, sociedade de advogados registrada na OAB/BA sob o nº. 1.602/2008 e no CNPJ sob o nº. 10.505.398/0001-71, com escritório profissional situado na Av. Tancredo Neves, número 2.539 – Edf. CEO - Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 3.016, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador – BA, neste ato representada por um dos seus sócios, **Carlos Augusto Santos Medrado**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.545, e no CPF sob o nº 810.661.125-68.

Cláusula primeira. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos, no mês de julho de 2019, mais especificamente na produção e elaboração de relatório e nota descritiva sobre os projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que tenham por temática a classificação e tipificação de atos que possam configurar terrorismo.

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora pactuados a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro. Todos os valores mencionados no *caput*, para pagamento à CONTRATADA, são líquidos, salvo os descontos legais cabíveis, apenas no tocante às normas tributárias, sendo vedada qualquer outra dedução.

Parágrafo segundo. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência de cobrança judicial para o pagamento do preço ajustado ou de honorários advocatícios previamente pactuados o CONTRATANTE sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor em mora.

1



Costa & Medrado
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo quarto. No caso de mora no pagamento do preço ajustado o CONTRATANTE sujeitar-se-á à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, e a partir daí à de 0,7% (sete décimos por cento) por dia atrasado.

Cláusula terceira. O prazo do contrato é de 1 (um) mês, contado da assinatura do presente instrumento, exaurindo-se, antes disso, com a entrega do serviço contratado.

Cláusula quarta. Fica eleito o foro da comarca de Salvador – BA para dirimir qualquer demanda originária do presente instrumento, inclusive sua execução. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em duplicata, com duas testemunhas, depois de por todos lido e havido por conforme.

Salvador (BA), terça-feira, 02 de outubro de 2019.

VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO

Contratante

CPF nº 023.333.148-42

Carlos Augusto S. Medrado
OAB/BA 19.545

COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

CNPJ nº 10.505.398/0001-49

2

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF Nº _____

02) _____
CPF Nº _____